



Processo nº 5573/2026

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo, incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e apresentação de laudos técnicos, destinados ao atendimento das demandas do Município de Pires do Rio, conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	un.	Execução de sondagem a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test), com profundidade mínima de 15 metros por furo, incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e apresentação de laudo técnico.	30	1.823,87	R\$ 54.716,10
02	un.	Execução de ensaio de percolação do solo por furo, incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e apresentação de laudo técnico.	15	581,62	R\$ 8.724,30
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 63.440,40</b>	

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, sendo possível sua descrição de forma clara e objetiva no presente Termo de Referência.

1.3. Os quantitativos indicados representam estimativa máxima para atendimento das necessidades da Administração, podendo os serviços serem executados conforme a demanda, mediante emissão de ordens de serviço, não implicando obrigatoriedade de execução integral por parte do Município.

1.4. Os descritivos dos itens foram elaborados com base em especificações técnicas usuais de mercado, considerando as características dos serviços geotécnicos, especialmente sondagens a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo, bem como



os padrões técnicos necessários para o adequado atendimento das demandas da Administração Municipal.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.440,40 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), conforme valores unitários constantes na planilha orçamentária.

1.6. A estimativa de custo foi elaborada com base em pesquisa de mercado, mediante a coleta de cotações junto a empresas especializadas na prestação dos serviços objeto desta contratação, considerando a inexistência de correspondência direta em tabelas referenciais oficiais de custos, tais como SINAPI, AGETOP ou similares, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se critérios de razoabilidade e compatibilidade com a realidade local.

## **2. DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, desde que comprovada a vantagem para a Administração.

2.2. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de execução dos serviços será definido em cada ordem de serviço emitida pela Administração, considerando a natureza, complexidade e dimensão das atividades a serem realizadas.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável e devidamente justificado.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura executa atividades relacionadas ao planejamento, implantação e manutenção de obras públicas, tais como pavimentação, drenagem, construção de equipamentos públicos, regularização de áreas urbanas e implantação de loteamentos.

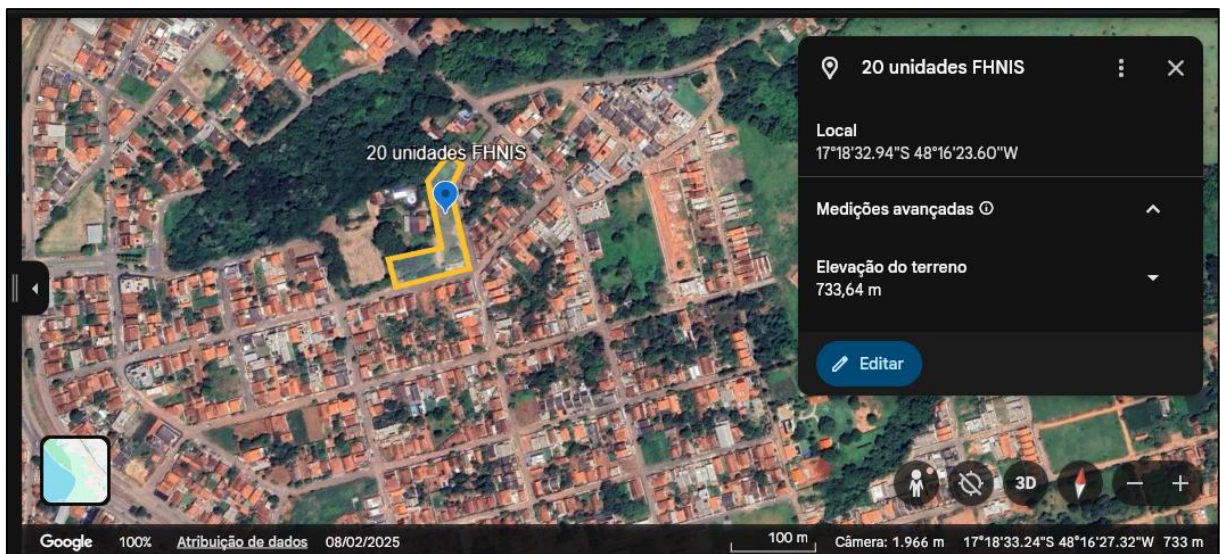
3.2. Para o adequado desenvolvimento dessas atividades, faz-se necessária a realização de investigações geotécnicas preliminares, por meio da execução de sondagens a percussão tipo



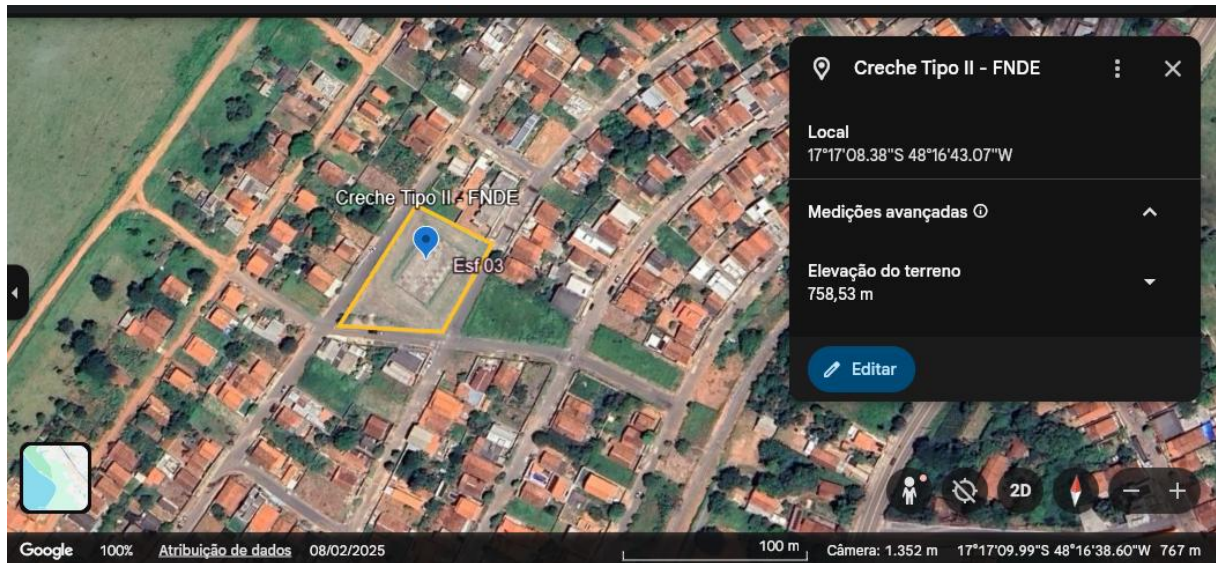
SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo, as quais subsidiam a elaboração de projetos executivos e o correto dimensionamento das soluções de engenharia.

3.3. Considerando a necessidade pontual da Administração e a impossibilidade de execução direta desses serviços com recursos próprios, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para garantir a obtenção de dados técnicos confiáveis, contribuindo para a segurança, eficiência e economicidade das obras públicas.

3.4. Destaca-se, ainda, a existência de demandas urgentes em andamento no âmbito do Município, que requerem a imediata obtenção de dados geotécnicos para viabilização dos projetos e início das obras, dentre as quais se incluem a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), e a construção de uma creche padrão Tipo 2, conforme diretrizes do FNDE. Imagens da área de implantação estão dispostos abaixo:



Google Earth-24/04/2026 – 20 unidades FNHIS.



Google Earth-24/04/2026 – CRECHE TIPO II.

Ressalta-se, ademais, que, além das demandas já identificadas, poderão surgir novos programas de implantação de equipamentos públicos, bem como obras a serem executadas com recursos próprios do Município, ampliando a necessidade de investigações geotécnicas em diferentes áreas. Nesse contexto, os serviços de sondagem a percussão (SPT) e de ensaio de percolação mostram-se imprescindíveis para a adequada caracterização do subsolo, fornecendo parâmetros técnicos essenciais ao correto dimensionamento de fundações e demais elementos estruturais das edificações, garantindo a segurança, a economicidade e a durabilidade das obras a serem implantadas no território municipal.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de sondagem a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo, incluindo todas as etapas necessárias à sua realização, tais como mobilização e desmobilização de equipamentos, execução dos ensaios, responsabilidade técnica e emissão dos respectivos laudos.

4.2. Tal solução mostra-se mais eficiente, segura e adequada para atendimento das necessidades da Administração, uma vez que, embora os serviços possam ser tecnicamente divisíveis, apresentam interdependência operacional, exigindo execução integrada das etapas de mobilização, realização dos ensaios e desmobilização.



4.3. O eventual fracionamento do objeto, com a contratação separada dessas etapas, além de aumentar a complexidade da gestão contratual, poderia comprometer a qualidade dos serviços, a responsabilidade técnica e o prazo de execução, gerando riscos à adequada obtenção dos dados geotécnicos necessários.

4.4. Dessa forma, a contratação de empresa única, responsável pela execução integral do objeto, assegura maior eficiência operacional, redução de riscos técnicos, melhor controle dos resultados e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **5. JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO**

5.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos de topografia, caracterizados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos para cada item.

5.2. Considerando que os serviços objeto desta contratação não possuem correspondência direta em tabelas referenciais oficiais de custos, tais como SINAPI, AGETOP ou similares, a composição dos preços estimados foi realizada por meio de pesquisa de mercado, com a obtenção de cotações de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para a formação do preço estimado foram considerados os valores unitários praticados no mercado, contemplando todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mobilização e desmobilização de equipe, deslocamento, utilização de equipamentos, mão de obra técnica especializada, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaboração de relatórios e demais encargos inerentes à execução do objeto.

5.4. Os valores coletados foram analisados de forma a refletir a realidade de mercado, adotando-se parâmetros que asseguram razoabilidade, compatibilidade e vantajosidade para a Administração, sendo posteriormente vinculados aos quantitativos estimados, resultando no valor global estimado da contratação.

5.5. O valor global estimado encontra-se compatível com os quantitativos previstos na planilha orçamentária, garantindo coerência entre a estimativa de custo e a demanda identificada pela Administração.

## **6. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES**



6.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia do Município, considerando a necessidade de execução de investigações geotécnicas preliminares em áreas destinadas à implantação de obras públicas prioritárias.

6.2. Dentre as demandas identificadas, destacam-se a construção de unidades habitacionais no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), bem como a implantação de equipamentos públicos conforme diretrizes de programas federais, os quais demandam a realização de sondagens a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo para adequada definição das soluções de fundação e drenagem.

6.3. Além disso, também foram observadas as diretrizes da ABNT NBR 8036:1983, que estabelece os seguintes critérios: as sondagens devem ser, de no mínimo de cada 200m<sup>2</sup> de área de projeção em planta do edifício até 1200m<sup>2</sup> de área. Entre 1200m<sup>2</sup> e 2400m<sup>2</sup> deve-se fazer uma sondagem para cada 400m<sup>2</sup> que excedam de 1200m<sup>2</sup>. Acima de 2400m<sup>2</sup> o número mínimo de sondagens deve ser fixado de acordo com o plano particular de construção.

6.4. Ressalta-se, entretanto, que tais demandas não se esgotam nas intervenções mencionadas, abrangendo também outras obras e serviços de infraestrutura a serem desenvolvidos pelo Município, que igualmente necessitam de investigações geotécnicas para subsidiar seus respectivos projetos e execuções.

6.5. Os quantitativos foram estimados de forma global, considerando a previsão de pontos de investigação necessários para atendimento das demandas identificadas, bem como a possibilidade de surgimento de novas necessidades no decorrer da execução dos projetos, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a capacidade operacional da Administração.

6.6. Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, sendo destinados ao atendimento das demandas imediatas identificadas, podendo ser ajustados conforme a necessidade verificada no decorrer da execução dos serviços, mediante justificativa técnica.

6.7. O quadro com a estimativa de quantidades encontra-se apresentado a seguir.

<b>Especificação do Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
Execução de sondagem a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test), com profundidade mínima de 15 metros por furo, incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e apresentação de laudo técnico.	un.	30
Execução de ensaio de percolação do solo por furo, incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e apresentação de laudo técnico.	un.	15



## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Sustentabilidade**

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas ambientais aplicáveis.

### **7.2. Marcas e modelos**

7.2.1. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos de topografia, os quais não estão vinculados ao fornecimento de bens específicos.

### **7.3. Subcontratação**

7.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **7.4. Garantia**

7.4.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução sob demanda e o baixo risco associado à contratação, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

## **8. MÉTODOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1. Condições de execução**

8.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal.

8.1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

8.1.3. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, bem como os padrões de qualidade exigidos para cada tipo de atividade.

8.1.4. O cronograma de execução será definido em cada ordem de serviço, considerando a natureza, complexidade e dimensão dos serviços a serem executados.

### **8.2. Local da prestação do serviço**



8.2.1. Os serviços poderão ser executados em qualquer local dentro do território do Município de Pires do Rio – GO, conforme indicação da Administração, incluindo áreas constantes no levantamento técnico e demais locais necessários ao atendimento das demandas.

### 8.3. **Materiais a serem disponibilizados**

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas para o serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

### 8.4. **Garantia do serviço**

8.4.1. Os serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos, aplicando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) quanto à garantia legal.

8.4.2. A Contratada será responsável pela correção, sem ônus para a Administração, de eventuais erros, inconsistências ou inadequações técnicas identificadas nos produtos entregues, durante a execução contratual.

## 9. **GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

9.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.8.4. Conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados, com verificação da conformidade dos produtos técnicos apresentados (plantas, relatórios, memoriais, arquivos digitais e demais documentos) em relação às especificações constantes neste Termo de



Referência e na ordem de serviço, bem como registro formal da medição e do recebimento dos serviços.

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente.

9.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação.

9.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1. não produzir os resultados acordados;

10.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou



10.1.3. deixar de utilizar os recursos técnicos e humanos necessários à execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.2. Recebimento do serviço**

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.4. O prazo disposto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pelo contratado, acompanhada da comprovação da execução dos serviços referentes à parcela a ser paga.

10.5. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, participará do recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

10.7. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará a execução dos serviços, inclusive quanto aos quantitativos efetivamente executados (por unidade), com base na documentação técnica apresentada, podendo, se for o caso, promover o redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante relatório encaminhado ao gestor do contrato.

10.8. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme unidade de medida definida para cada item, devidamente comprovados por meio de relatórios técnicos, laudos geotécnicos, ART e demais documentos exigidos na ordem de serviço, e aprovados pela fiscalização.

10.9. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, não sendo atestada a medição final enquanto persistirem pendências identificadas no recebimento provisório.

10.10. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão dos ensaios de campo e à entrega dos produtos técnicos exigidos.



10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas, sendo encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

10.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e mediante termo circunstanciado.

10.14. Para o recebimento definitivo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- b) análise dos relatórios, laudos técnicos e demais documentos apresentados;
- c) solicitação de correções à contratada, quando necessário;
- d) emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo;
- e) comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com base nos valores apurados;
- f) encaminhamento da documentação ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

10.15. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuado o pagamento da parcela incontroversa.

10.16. Nenhum prazo de recebimento será contabilizado enquanto houver pendências a serem sanadas pela contratada.

10.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional pela perfeita execução dos serviços.

#### 10.18. **Liquidação**

10.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 10.18.3. o prazo de validade;
- 10.18.4. a data da emissão;
- 10.18.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.18.6. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.18.7. o valor a pagar; e
- 10.18.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.18.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.18.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.18.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.18.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.18.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



#### **10.19. Prazo para pagamento**

10.19.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **10.20. Forma de pagamento**

10.20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.20.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **11.1. Julgamento da proposta**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO por lote considerando o conjunto dos serviços a serem executados.

11.1.2. A adoção do critério de menor preço por lote justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, que envolve a execução conjunta de sondagens a percussão tipo SPT (Standard Penetration Test) e ensaios de percolação do solo, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, mão de obra técnica especializada e emissão de laudos, não sendo recomendável a sua fragmentação.



11.1.3. Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa considerará o valor global ofertado para execução integral do objeto, assegurando maior eficiência na contratação, simplificação da gestão contratual e melhor controle dos resultados.

11.1.4. A escolha da proposta observará, além do critério de menor preço por lote, a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, garantindo a vantajosidade da contratação para a Administração.

## 11.2. **Habilitação Jurídica**

11.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

11.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



### 11.3. Regularidade fiscal e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 11.4. Qualificação Técnica

11.4.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente: No caso de engenharia, é o registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da sede da empresa, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável.



11.4.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação: Isso será feito por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior em serviços similares em natureza, complexidade e características ao objeto da contratação.

11.4.1.3. Declaração de atendimento a normas técnicas: A licitante deverá declarar que cumpre as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de engenharia e topografia, bem como a legislação pertinente.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação.

15.452.2006.2.464 3.3.90.39.00 – Ficha: 124 – Fonte: 100

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como nas respectivas ordens de serviço, acompanhado da correspondente documentação técnica e nota fiscal;

13.3. Disponibilizar todos os produtos técnicos decorrentes da execução dos serviços, tais como plantas, memoriais descritivos, relatórios, laudos, arquivos digitais e demais documentos exigidos, em formato compatível com as exigências da Administração;

13.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer despesas com a equipe técnica, equipamentos, deslocamentos e demais custos necessários à execução dos serviços;



- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios, erros ou falhas técnicas dos serviços executados, respondendo pela qualidade, precisão e confiabilidade das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável;
- 13.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de corrigir, refazer ou adequar, às suas menas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços que apresentem inconsistências, inadequações ou desconformidade com as especificações estabelecidas;
- 13.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;
- 13.8. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo estabelecido na ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, devidamente comprovados;

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. A Contratante obriga-se a:
- 14.2. Receber provisoriamente o serviço;
- 14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 14.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, ajustadas ou sanadas.

#### **15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

15.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

15.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

15.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

## **16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não



haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

## **17. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.366/2025.

Pires do Rio, 20 de março de 2026.

---

**GUSTAVO ARANA MAIA**  
Assessor Especial Administrativo